

PROC. TRT DC - 40/89

06/06/89



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 40/89

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante - SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv. Mauricio Rands, Alcides Spindola, Marse Lira Neto,
Ricarde E. Oliveira, Homero Pacheco e Guilherme Men
dença.

Suscitado(s) - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAM
BUCO E OUTRAS(09)

Procedência - RECIFE - PE

Relator Juiz

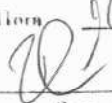
AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de maio
de 19 89, nesta cidade de Recife
autuo se presente Dissídio Coletivo

Flavinho
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

02
RE

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

TRI - SEXTA REGIÃO	
Livro	DC
Proc	40/89
Data	03/05/89
Hor	16:25
	
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PER NAMBUCO, órgão de classe, com sede na Rua Engenho Ubaldo Gomes de Matos nº 119 - Conj. 401 - Santo Antonio - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), com escritório profissional sito na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE, onde recebem as notificações de praxe, VEM requerer a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

contra as suscitadas relacionadas em anexo (doc. 02), pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e no final requerer.

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1989, referente aos empregados na Indústria do Açúcar, convocando a categoria para a Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a pauta de reivindicações e concedeu poderes à diretoria para celebrar Acordos ou Convenções e instaurar Dissídio Coletivo de Trabalho (edital de convocação, ata da assembléia e relação de presentes, docs. 03 a 05).



.2.03
22

A presente campanha salarial está sendo feita em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, cuja data-base é o dia 1º de Maio. Para a categoria representada pelo suscitante, tratando-se do primeiro dissídio, preva lecerá a data do ajuizamento. Como o dia 1º de Maio foi feriado, requer ao Colendo Tribunal que, ao fixar a data-base, considere como data do ajuizamento o dia 1º de Maio, à consideração de que o presente dissídio somente foi protocolado neste dia 02 de Maio em vista do referido feriado.

Como as negociações ainda estão em curso, em razão da necessidade de assegurar a data-base conjunta de todos os empregados das Indústrias do Açúcar, o suscitante requer a instauração do presente DISSÍDIO COLETIVO, oferecendo como base de conciliação a pauta de reivindicações anexa - doc. 06).

Requer a citação das suscitadas para, querendo, apresentarem contestação, sob pena de revelia, julgando-se PROCEDENTE o pedido em todo o seu teor.

Anexando cópia do edital e da ata da assembléia, requer, finalmente, a condenação das suscitadas nas despesas processuais, inclusive honorários advocatícios.

Nestes Termos,
P. deferimento.

Recife, 02 de maio de 1989.


MAURICIO RANDES
OAB 8332

RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

04
PE

RELAÇÃO DAS EMPRESAS

01. SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
RUA ALFANDEGA Nº 130 - RECIFE - PE. 50.030

- *02. REFINARIA DE AÇUCAR DO NORDESTE S/A.
RODOVIA BR 101 - SUL - KM 16 - PRAZERES - JABOATÃO - PE. 04
Pernambuco.

03. AMORIM PRIMO S/A.
RUA DR. JOSÉ MARIANO Nº 398/486 - BOA VISTA - RECIFE - PE. 50.060

04. COMPANHIA USINA TIÚMA.
RUA MADRE DE DEUS Nº 27 - RECIFE - PE. 50.030

05. LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A.
AV. SANTOS DUMONT Nº 657 - ROSARINHO - RECIFE - PE. 52.050

- *06. DESTILARIA BRASIL LTDA.
ESTRADA DO ENCANAMENTO Nº 482 - CASA AMARELA - RECIFE - PE. 52.060

- *07. ALVORADA AGRO PECUÁRIA LTDA.
AV. MARQUÊS DE OLINDA Nº 126 - 1º - RECIFE - PE. 50.030

08. SÃO LUIS AGRO INDUSTRIAL S/A.
RUA MANOEL BEZERRA Nº 111 - MADALENA - RECIFE - PE. 50.711

09. SÃO BRAZ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS.
ESTRADA DA BATALHA Nº 1200 - PRAZERES - JABOATÃO - PE. 54320

- 10.



SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Eng. Ubaldo Gomes de Matos, 119 - Conj. 401 - S. Antonio - C.G.C. 12.857.991/0001-02

Cx. Postal N.º 1497 Recife - PE

05
PE

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINSEPE, sito à Rua Eng.º Ubaldo Gomes de Matos 119 Conjunto 401-Bairro de Santo Antonio, nesta cidade do Recife-Pe, CGC-12.857.991/0001-02, por sua Presidente abaixo assinada LUCIA HELENA CASTRO DE MENEZES, brasileira, casada, CPF-032.462.724/68-Identidade 644.548-SSP-PE, residente e domiciliada à Estrada do Arraial 2601-apto.202-Casa Amarela, nesta cidade do Recife-Pe.

OUTORGADOS : Os bacharéis MAURÍCIO RANDES COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-Pe nº 8.332, ALCIDES - FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8.376, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10783, GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10558 e SONIA - JAY WRIGHT, brasileira, solteira, inscrita na OAB-PE nº 4557, todos com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295:Conj.401-Boa Vista-Recife-Pe.

PODERES : Os da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.



Recife, 03 de maio de 1989.

Lucia Helena Castro de Menezes
LUCIA HELENA CASTRO DE MENEZES

Presidente do Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco - SINSEPE

CARTÓRIO PAULO GUERRA
Rua Siqueira Campos, 132 - Sto. Antonio

- João Dias de Andrade - Titular
- Mário Cavalcanti de Albuquerque Andrade - Substituto
- Luis Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade - Substituto
- Mario Adalberto Almeida Esteves - Substituto
- Jose Cláudio de Sousa Silva - Ins. Substituto

Reconheço a firma *Lucia Helena Castro de Menezes*

Recife, 03 MAI 1989 de 19
Em Test. da Verdade *Paulo Guerra*

06
PE²

- 09 Helga de Jesus Santos
- 10 Lourdes Costa de Araújo
- 11 Teresinha Pereira Santos Lima
- 12 Rêu Siqueira
- 13 Luiz Belardelli
- 14 Edelvaldina Fernandes
- 15 Osmar Roberto Costa de Menezes
- 16 Jamiro Gomes da Silva

PRESIDENTE: Osmar Roberto Costa de Menezes
SECRETÁRIA:

CONSELHO FISCAL: Rêu Siqueira - Sr.ª de Fátima A.B. Eugênio

ESCRUTINADORAS: Rêu Siqueira - Rosa Maria de O. Santos Lima

TESOUREIRA: Edna Bezerra dos Santos

Lista de Presença à Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco - SINSEPE, realizada em sua sede social no dia 27 (vinte e sete) de abril de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove) para aprovação da pauta de reivindicações da campanha salarial a ser promovida juntamente com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco.

- 01 - Edna Bezerra dos Santos - Usina Barão Suassuna
- 02 - Rosemei Cabral de Melo - Usina Puncity S/A
- 03 - Wilzete Batista Trasecimento - Refinaria Açúcar Norte
- 04 - Jevanise Alves Monteiro - Refinaria Açúcar Norte
- 05 - Geraldo Ferreira da Rosa - Refinaria Açúcar Norte
- 06 - Elvane Maria Lima - Refinaria de Açúcar do Norte
- 07 - Rosa Maria de Holanda Dantas Silva - Refinaria de Açúcar do Norte
- 08 - Marquês Campes Costa Lima - RAV
- 09 - Edna Bezerra dos Santos - Usina

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Siqueira Siqueira, 122
AUTENTICAÇÃO
Mais conforme original. Des. N.
03 MAI 1989
99.C.F.E.

10
11
12

[Handwritten signature]

Secretaria Laiza
secretaria Estreliana

[Handwritten signature] - Estreliana

PRESIDENTE: *[Handwritten signature]* do Uruçu

07
[Handwritten initials]

2.º OFÍCIO DE NOTAS

[Handwritten signature]
Biquilina Campos, 133
AUTENTICAÇÃO

De acordo com o original. Des. 9
PROFESSOR: 03 MAI 1989

08/12

das cédulas de votação pelos escrutinadores, a Presidente da Afe solicitou que fosse feita a chamada dos votantes pela ordem do livro de Presenças a qual o fiz. Terminada a votação, escrutinadores transportaram a urna de votação para a mesa iniciando a contagem de votos. Terminada a contagem dos 19 os dois escrutinadores anunciaram o resultado, tendo sido Brevisão Orçamentária aprovada por 16 votos "SIM" e um voto "NAO", portanto, por unanimidade. Como nada mais tivesse a ser discutido em assembleia, a Presidente da Afe Senhora Lourdes Costa de Araújo passou a Presidência novamente à Senhora Presidente do SINSEPE, Senhora Luciana Menezes, agradecendo neste momento aos presentes, pelo apoio dado à categoria e aos demais membros da Direção. A Senhora Presidente da Entidade também agradeceu a confiança depositada na diretoria e encerrando a Assembleia solicitou de mim, Secretária a lavatura da presente ata que, após lida e aprovada vai por mim e pela Senhora Presidente do SINSEPE assinada. Recife, 30 de novembro de 1988.

Luciana Menezes - Secretária
 Cleopatra Menezes - Presidente
 Edna Bezerra dos Santos - Tesoureira

Conselho: Lourdes

Fátima B. de Fátima A. B. Eugênio
 Rosa Fluorine

Escrutinadoras: Eke

Cleónice Lesmie Pina

2.º OFÍCIO DE NOTAS
 Biquiera Campos, 132
 AUTENTICAÇÃO
 Nota conforme original. Des. 1.
 03 MAI 1989

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco - SINSEPE realizada em 27 (vinte e sete) de abril de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de

1989 (mil novecentos e oitenta e nove), realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco - SINSEPE, na forma do edital publicado no jornal Diário de Pernambuco, edição do dia 22 (vinte e dois) de abril de 1989 e republicado por incorreção na edição do dia 25 (vinte e cinco) de abril de 1989 no mesmo jornal. A Sra. Presidente às 19:00 (dezenove horas) em primeira convocação, comunicou aos presentes que não havia número legal para instalação dos trabalhos, pelo que avisou que uma hora após seria iniciada a Assembleia. Assim, às 20:00h (vinte horas) no local designado no edital de convocação, com a presença de 12 (doze) profissionais secretárias-trabalhadores nas indústrias de açúcar no Estado de Pernambuco e empresas a elas ligadas, em segunda convocação, a Sra. Presidente deu início aos trabalhos da assembleia, determinando a leitura do referido edital. Em seguida, em obediência a Ordem do Dia, colocou em debate o primeiro item do edital para discussão e votação da pauta de Reivindicações da Campanha Salarial 89, a ser promovida juntamente com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco. De imediato foi apresentada a proposta básica. Depois dos debates, com as emendas apresentadas pelos participantes da Assembleia, foi a mesma colocada em votação, por escrutínio secreto. Efetivada a votação secreta, o resultado foi a aprovação da pauta básica pela unanimidade dos presentes. A pauta básica aprovada é a seguinte: 1- SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - Fica assegurado a categoria profissional SECRETÁRIAS, um salário mínimo profissional no valor de 15SMR para SECRETÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR e 8SMR para SECRETÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO. 2- GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

09

TACÃO - As empresas se obrigam a pagar, a título de gratificação de representação, aos profissionais secretários, um quantia equivalente a $\frac{1}{3}$ do salário básico de cada um desses profissionais, que incidirá sobre os salários acordados no presente instrumento.

3- DIA DA SECRETÁRIA(O) - Fica estabelecido que as empresas observarão feriado obrigatório no dia 30 de setembro, data consagrada ao Dia Nacional da Secretária(O).

4- CURSOS E REUNIÕES - As empresas se obrigam a realizarem os cursos e reuniões de seu interesse durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes, pagas como extraordinárias.

5- ACESSO DO SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO SINSEPE ÀS EMPRESAS - As empresas se obrigam a permitir o ingresso do SINSEPE nas suas dependências, para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados, de interesse da categoria profissional secretárias, assim como manter um quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais, editados pelo SINSEPE.

6- ESTABILIDADE PARA O PROFISSIONAL SECRETÁRIO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO - Fica assegurada a estabilidade para os profissionais secretários, nos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à sua aposentadoria.

7- BOLSA DE ESTUDOS - As empresas pagarão, integralmente, as anuidades dos cursos oficiais de secretariado a nível médio e ou superior de qualquer profissional secretário que o requerer mediante comprovação.

8- MÃO DE OBRA DE TERCEIROS - Fic estabelecida a proibição da utilização da mão de obra de terceiros para o exercício de funções específicas da categoria profissional secretárias, mesmo em regime temporário.

9- ANUÊNIO - Por cada ano na mesma empresa, os profissionais secretários farão jus a um aumento efetivo de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário

básicos, de forma cumulativa. 10 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO CULTURAL - Fica estabelecido que, pelo menos uma vez por ano, as empresas financiarão a participação dos profissionais secretários em cursos, congressos, simpósios, seminários e ou eventos similares, assegurando-lhes cargo, vantagens e função em que se achavam inexistidas esses profissionais, não sofrendo os mesmos qualquer prejuízo nos salários, férias, 13º salário, FGTS, gratificação e outros títulos que acompanham o contrato de trabalho. 11 - REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL - As empresas se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social o cargo de Secretária(o) dos empregados que exercam atividades próprias de secretaria, não sendo permitido que esses profissionais sejam contratados com titulações diferentes. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanarem essas irregularidades, sob pena do pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) do salário básico desses profissionais, por mês de atraso na regularização, revertendo-se o seu benefício em favor da parte prejudicada. 12 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - As empresas se obrigam a descontar de seus secretários, quando devidamente autorizados por eles e repassar diretamente ao Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco - SINSEPE, até o 10º dia útil do mês subseqüente, as mensalidades nos valores a serem enviados pelo SINSEPE às referidas empresas. § 1º - As empresas encaminharão ao Sindicato a relação nominal dos secretários que sofrerem os descontos com os respectivos valores, também até o 10º dia útil do mês subseqüente aos descontos, com nome, cargo, valor descontado bem como fotocópia do documento de recolhimento ao SINSEPE. § 2º - O não recolhimento dos descontos, no prazo acima, acarretará

10/10

multa de 10% sobre o valor devido. 13- CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL - As empresas ficam obrigadas a descontarem dos profissionais secretarios, sindicalizados 2% (dois por cento) e não sindicalizados 5% (cinco por cento) do salario básico já reajustado, em folha de pagamentos no primeiro mês de vigência desse Acordo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembleia Geral, fazendo o respectivo recolhimento em favor do Sindicato das Secretarias do Estado de Pernambuco - SENSEPE, até o 10º dia útil do mês subsequente enviando também nesse prazo, relação nominal dos profissionais que sofreram os descontos, com nome, cargo, salario e valor descontado, bem como fotocópia do documento comprobatório do recolhimento ao SENSEPE. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as importâncias descontadas não sejam recolhidas até o 10º dia útil subsequente ao do desconto, as empresas pagarão um multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor apurado, em favor do SENSEPE, ficando desde já acordado que a referida multa não poderá ser descontada dos profissionais secretarios. 14- HOMOLOGAÇÃO - Toda e qualquer homologação de rescisão de contratos de trabalho, inclusive para secretarios com menos de 1 (um) ano de serviço na empresa, deverá ser feita pelo Sindicato das Secretarias do Estado de Pernambuco - SENSEPE, através de sua assessoria jurídica, sob pena de nulidade do ato. 15- DIREITOS ADQUIRIDOS - Fica garantida, aos profissionais secretarios, a manutenção de todas as vantagens e benefícios coletivos e ou individuais concedidos por liberalidades da empresa e ou constantes nas normas coletivas anteriormente acordadas com o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias do Açúcar no Estado de Pernambuco, inclusive as constantes do Acordo 89, independentemente de serem espe-

OFFICINA DE NOTAS
 Siqueira Campos, 133
 AUTENTICAÇÃO
 Esta conforme original. Des. #
 SFCIFE. 03 MAI 1989

cíficas da categoria profissional secretárias ou não.

16- As empresas que, indevidamente, recolhem a contribuição sindical do presente exercício para outra entidade sindical que não o SINSEPE, deverão apresentar fotocópia do recolhimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena do pagamento da mesma multa prevista no PARÁGRAFO ÚNICO DO ITEM 13. No segundo item da Ordem do Dia, sobre a outorga de poderes à Diretoria do Sindicato para celebração ou não de Acordo e ou Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme determina a CLT com a categoria patronal, foi proposto que fosse concedida a referida outorga de poderes à Diretoria do Sindicato, o que foi aprovado, por unanimidade, também em escrutínio secreto, sendo que, não havendo acordo com a entidade patronal, desde já ficou aprovada a outorga de poderes para o ajuizamento de Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como que a Diretoria do Sindicato, em caso de necessidade, possa alterar ou editar os termos da proposta ora aprovada, sem necessidade de realização de nova assembleia, bem como decidiu-se dar caráter permanente a esta assembleia. No terceiro e último item da Ordem do Dia, referente a fixação e autorização da importância correspondente ao desconto dos integrantes da categoria, associados ou não, em favor do Sindicato, foi apresentada a proposta de que o desconto seja de 2% (dois por cento) para os associados do Sindicato e 5% (cinco por cento) para os não associados, desconto esse efetuado pelas empresas, na folha de pagamentos no primeiro mês de reajustamento salarial, recolhido em favor do Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco. Colocado em debate, não houve outra proposta. Submetida a votação, foi a mesma aprova-

11

da, por escrutínio secreto, por unanimidade. Nada
mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia
da qual se lavrou a presente Ata, assinada pela
Presidente e Secretária. Recife, 27 de abril de 1989.
Edna Bezerra dos Santos - Clécio Flávio Costa de Albuquerque

2.º OFÍCIO DE NOTAS:

Biqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

De acordo com o original. Das 2

CFE

03 MAI 1989



SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Rua Eng. Ubaldo Gomes de Matos, 119 - Conj. 401 - S. Antonio - CGC. 12.857.991/0001-02
 Caixa Postal N.º 1447 Recife - PE

Handwritten initials: "pe"

Recife, 28 de abril de 1989.
 CARTA SINSEPE - 06/89

Ilmo. Sr.
 Dr. Gentil Mendonça Filho
 MD Delegado do Trabalho em Pernambuco
 Nesta

28 ABR 24 23 07 03 49
 DA - SEI
 DA - SECA
 ENV. ULTRAS

Prezado Senhor,

Tendo em vista Assembléia Geral Extraordinária realizada ontem, dia 27 de abril, este Sindicato deliberou iniciar Negociação Coletiva com as Indústrias do Açúcar, conjuntamente com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar no Estado de Pernambuco.

Solicitamos, portanto, a participação dessa Delegacia na mediação das negociações encetadas.

Atenciosamente.

Lucia Helena Menezes
 Lucia Helena Menezes
 Presidente

Recb

2.º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Siqueira Campos, 132
 AUTENTICAÇÃO
 Nota conforme original. Das
 RECIFE. 03 MAI 1989



SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Eng. Ubaldo Gomes de Matos, 119 - Conj. 401 - S. Antonio - C.G.C. 12.857.991/0001-02

Recife - PE
Postal N.º 1.107

3
re

Recife, 27 de abril de 1989.
CARTA CIRCULAR SINSEPE - 04/89

Ilmo.Sr.
Dr. Geraldo Uchoa de Moraes
MD Presidente da
ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA.
Nesta.

Prezado Senhor,

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada hoje, dia 27 de abril, a categoria profissional SECRETÁRIAS deliberou suscitar Negociação Coletiva com o setor patronal, conjuntamente com os demais trabalhadores do açúcar.

Assim sendo, estamos encaminhando a V.Sa. a Pauta de Reivindicações anexa, a fim de iniciarmos, o quanto antes, os entendimentos que se façam necessários à celebração de Convenção Coletiva.

Atenciosamente.


Lucia Helena Menezes
Presidente


28-04-89

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Siqueira Campos, 139
AUTENTICAÇÃO
conforme original. Des.º
WFCFE. 03 MAI 1989



SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Eng.º Ubaldo Gomes de Matos, 119 - Conj. 401 - S. Antonio - CGC 12.857.991/0001-02
Recife - PE

14
22

Recife, 27 de abril de 1989.
CARTA CIRCULAR SINSEPE - 04/89

Ilmo.Sr.
Dr. Miguel Caetano Monteiro Santos
ED Presidente da
REFINARIA DE AÇUCAR DO NORTE S/A
Nesta

Prezado Senhor,

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada hoje, dia 27 de abril, a categoria profissional SECRETÁRIAS deliberou suscitar Negociação Coletiva com o setor patronal, conjuntamente com os demais trabalhadores do açúcar.

Assim sendo, estamos encaminhando a V.Sa. a Pauta de Reivindicações anexa, a fim de iniciarmos, o quanto antes, os entendimentos que se façam necessários à celebração de Convenção Coletiva.

Atenciosamente.


Lucia Helena Menezes
Presidente

Adm.
28.04.89

2.º OFÍCIO DE NOTAS
R. Siqueira Campos, 133
AUTENTICAÇÃO
Esta conforme original. Des.º
03 MAI 1989



SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Eng. Ubaldo Gomes de Mulos, 119 - Conj. 401 - S. Antonio - CGC 12.857.991/0001-02

Recife - PE

15
20

Recife, 27 de abril de 1989.

CARTA CIRCULAR SINSEPE - 04/89

Ilmo. Sr.

Dr. José Carlos da Silva Júnior
MD Presidente de São Brás S/A - Ind. e Com. de Alimentos
Estrada da Batalha, 1200 - Prazeres
54310 - Jaboatão/PE

Prezado Senhor,

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada hoje, dia 27 de abril, a categoria profissional SECRETÁRIAS deliberou suscitar Negociação Coletiva com o setor patronal, conjuntamente com os demais trabalhadores do açúcar.

Assim sendo, estamos encaminhando a V.Sa. a Pauta de Reivindicações anexa, a fim de iniciarmos, o quanto antes, os entendimentos que se façam necessários à celebração de Convenção Coletiva.

Atenciosamente.


Lucia Helena Menezes
Presidente


SÃO BRÁS S/A
IND. E COM. DE ALIMENTOS
Estrada da Batalha, 1200 - Prazeres
54310 - Jaboatão/PE

2.º OFÍCIO DE NOTAS
R. Higienista Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Nota conforme original. Doc. nº
RECIFE 03 MAI 1989



SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Eng. Ubaldo Gomes de Matos, 119 - Conj. 401 - S. Antonio - CGC 12.857.991/0001-02

Postal N.º 1197 Recife - PE

16
22

Recife, 27 de abril de 1989.

CARTA CIRCULAR SINSEPE - 04/89

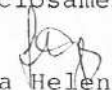
Ilmo.Sr.
Dr.Clovis Scripillici
MD Presidente da
CIA.USDEMA TIOMA
Nesta

Prezado Senhor,

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada hoje, dia 27 de abril, a categoria profissional SECRETÁRIAS deliberou suscitar Negociação Coletiva com o setor patronal, conjuntamente com os demais trabalhadores do açúcar.

Assim sendo, estamos encaminhando a V.Sa. a Pauta de Reivindicações anexa, a fim de iniciarmos, o quanto antes, os entendimentos que se façam necessários à celebração de Convenção Coletiva.

Atenciosamente.


Lucia Helena Menezes
Presidente



2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Nota conforme original. Deu M

RECIFE. 03 MAI 1989



SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Eng. Ubaldo Gomes de Matos, 119 - Conj. 401 - S. Antonio - C.G.C. 12.857.991/0001-02

Recife - PE

17
re

Recife, 27 de abril de 1989.

CARTA CIRCULAR SINSEPE - 04/89

Ilmo. Sr.
Dr. Fernando Julio de A. Marambão Filho
MD Presidente da
LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A-LAISA
Nesta

Prezado Senhor,

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada hoje, dia 27 de abril, a categoria profissional SECRETÁRIAS deliberou suscitar Negociação Coletiva com o setor patronal, conjuntamente com os demais trabalhadores do açúcar.

Assim sendo, estamos encaminhando a V.Sa. a Pauta de Reivindicações anexa, a fim de iniciarmos, o quanto antes, os entendimentos que se façam necessários à celebração de Convenção Coletiva.

Atenciosamente.


Lucia Helena Menezes
Presidente


2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 123

AUTENTICAÇÃO

Conferir original. Des

RECIFE 03 MAI 1989

Recife
28/04/89

LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A - LAISA
Presidente



SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Eng. Ubaldo Gomes de Matos, 119 - Conj. 401 - S. Antonio - CGC 12.857.991/0001-02

Postal N.º 1.197 Recife - PE

Handwritten initials

Recife, 27 de abril de 1989.

CARTA CIRCULAR SINSEPE - 04/89

Ilmo.Sr.
Dr. Gustavo Maranhão
MD Presidente do
Sindicato das Indústrias do Açúcar
no Estado de Pernambuco
Nesta

Prezado Senhor,

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada hoje, dia 27 de abril, a categoria profissional SECRETÁRIAS deliberou suscitar Negociação Coletiva com o setor patronal, conjuntamente com os demais trabalhadores do açúcar.

Assim sendo, estamos encaminhando a V.Sa. a Pauta de Reivindicações anexa, a fim de iniciarmos, o quanto antes, os entendimentos que se façam necessários à celebração de Convenção Coletiva.

Atenciosamente.

Handwritten signature
Lucia Helena Menezes
Presidente

*Recebido em 28/04/89
Klaya
Sindicato da Indústria de Açúcar, no Estado de Pernambuco*

2.º OFÍCIO DE NOTAS
R. Siqueira Campos, 152
AUTENTICAÇÃO
Nota conforme original. Des
03 MAI 1989



SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Eng. Ubaldo Gomes de Matos, 119 - Conj. 401 - S. Antonio - C.G.C. 12.857.991/0001-02

Recife - PE

22/19

Recife, 27 de abril de 1989.
CARTA CIRCULAR SINSEPE - 04/89

Ilmo. Sr.
Dr. Luis Carlos B.Q. Cavalcanti
MD Presidente da
SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A
Nesta

Prezado Senhor,

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada hoje, dia 27 de abril, a categoria profissional SECRETÁRIAS deliberou suscitar Negociação Coletiva com o setor patronal, conjuntamente com os demais trabalhadores do açúcar.

Assim sendo, estamos encaminhando a V.Sa. a Pauta de Reivindicações anexa, a fim de iniciarmos, o quanto antes, os entendimentos que se façam necessários à celebração de Convenção Coletiva.

Atenciosamente.

[Handwritten Signature]
Lucia Helena Menezes
Presidente

SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A.
SECRETARIA
Recebido em 28/04/89
[Handwritten Signature]

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Siqueira Campos, 123
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia original. Des.
03 MAI 1989



SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Eng. Ubaldo Gomes de Matos, 119 - Conj. 401 - S. Antonio - C.G.C. 12.857.991/0001-02

Recife - PE

20
22

Recife, 27 de abril de 1989.

CARTA CIRCULAR SINSEPE - 04/89

Ilmo.Sr.
Dr. José Carlos da Silva Junibr
MD Presidente da
SÃO BRAZ S/A-IND.COM.ALIMENTOS
Nesta

Prezado Senhor,

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada hoje, dia 27 de abril, a categoria profissional SECRETÁRIAS deliberou suscitar Negociação Coletiva com o setor patronal, conjuntamente com os demais trabalhadores do açúcar.

Assim sendo, estamos encaminhando a V.Sa. a Pauta de Reivindicações anexa, a fim de iniciarmos, o quanto antes, os entendimentos que se façam necessários à celebração de Convenção Coletiva.

Atenciosamente.


Lucia Helena Menezes
Presidente

Remetida pelo Correio C/AR
em: 3/5/89

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme original. Des. 2

RECIFE. 03 MAI 1989



SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Engs. Ubaldo Gomes de Matos, 119 - Conj. 401 - S. Antonio - C.G.C. 12.857.991/0001-02

Postal N.º 1497 Recife - PE

*21
pe*

Recife, 27 de abril de 1989.
CARTA CIRCULAR SINSEPE - 04/89

Ilmo.Sr.
Dr. Guilherme Martins Filho
MD Presidente de AMORIM PRIMO S/A
Nesta

Prezado Senhor,

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada hoje, dia 27 de abril, a categoria profissional SECRETÁRIAS deliberou suscitar Negociação Coletiva com o setor patronal, conjuntamente com os demais trabalhadores do açúcar.

Assim sendo, estamos encaminhando a V.Sa. a Pauta de Reivindicações anexa, a fim de iniciarmos, o quanto antes, os entendimentos que se façam necessários à celebração de -
Convenção Coletiva.

Atenciosamente.

Lucia Helena Menezes
Lucia Helena Menezes
Presidente

*Enviada pelo correio CAR
em: 3/5/89*

2.º OFÍCIO DE NOTAS

[Signature]
R. Siqueira Campos, 133
ALCANTARAS

Confira original. Des. 30
03 MAI 1989

**SINDICATO DAS SECRETÁRIAS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os SECRETÁRIOS empregados nas Indústrias de Açúcar e Alcool de Pernambuco e empresas a elas ligadas, para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que, em 1ª. Convocação fará realizar às 19:00h do dia 27.04.89, em sua sede à rua Engº Ubaldino Gomes de Matos, 119 Cj. 401 nesta cidade e não havendo quorum em 2ª. Convocação, uma hora após, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- a) Apreciação da Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial/89, a ser promovida juntamente com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco;
- b) Autorização à Diretoria para celebrar Acordo e/ou Convenção Coletiva ou suscitador Dissídio Coletivo;
- c) Autorização e fixação da Contribuição Assistencial dos Secretários, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco.

Recife, 21 de abril de 1989

Lucia Helena Moraes
Presidente

MPAS
Ministério da Previdência e Assistência Social

INAMPS / INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

HOSPITAL GETULIO VARGAS

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 46/89
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
DATA DE ABERTURA: 12/05/89 às 09:00h.
FORNECIMENTO DE EDITAIS E MAIORES INFORMAÇÕES: Seção de Compras e Alienações, 2º andar do Prédio Administrativo, sito à Avenida General San Martin, s/n - Cordeiro - Recife - Pernambuco
MARCELLO JORGE DE CASTRO SILVEIRA
Diretor

USUÁRIO TELPE!

Damos assistência técnica em Telefone s/fio, Telefones-Rádio-Relógio e quaisquer tipo de aparelhos telefônicos nacionais e importados. Agora você dispõe da melhor equipe técnica especializada do Recife.

SERVIÇO RÁPIDO E GARANTIDO.

Av. João de Barros, 1318 - Espinheiro - Recife

Telemaxi (081) 241-8464 - 241-3561

Disponos também do **ESPIÃO ELETRÔNICO** p/gravação de conversas telefônicas.

Ele grava as conversas de ambos interlocutores e só você sabe. Maiores informações, Lique prá gente.



PARA CALCULAR É SÓ LIGAR

SHARP

SÓ A FERMETAÇO VENDE MAIS BARATO. VENHA COMPROVAR!

Publiforma 222.3566



SHARP
CS-2612
CALCULADORA DE MESA
COM 12 DÍGITOS



SHARP
EL-2607
CALCULADORA DE MESA
IMPRESSORA/VISOR
12 DÍGITOS

SÓ A SHARP TEM
GARANTIA DE **ENTREGA**
12 MESES **IMEDIATA**

FERMETAÇO
MÁQUINAS

Vendas: PABX (081) 228-0868
RUA TABAIARES, 150 • MADALENA

CONTAS TELEFÔNICAS 50% MAIS BAIXAS

Agora já é possível controlar o tempo de suas ligações telefônicas, com o uso do TTC, que corta suas ligações automaticamente ao final de 3 MINUTOS. Não desperdice dinheiro com ligações longas. O preço do impulso não é nada barato. A racionalização do uso do telefone, só traz LUCRO e EVITA ABORRECIMENTOS. Instale um TTC em sua indústria, loja, escritório ou residência. **GARANTIA DE 1 ANO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE.**

Disponos igualmente de amplifone, relé automático para gravação de conversa telefônica, bloqueadores para DDD/DDI, inclusive DDR e PART-FONE

MODELO TTC
TEMPORIZADOR
COM AL ARME PARA
TELEFONE



CENTRAL DE VENDAS EXCLUSIVA
Av. Cruz Cabugá, 478 CEP: 50.040 - Recife - PE.

Fone: PABX(081) 231-7768



23

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Eng.º Ubaldo Gomes de Matos, 119 - Conj. 401 - S. Antonio - C.G.C. 12.857.991/0001-02
Ca. Postal N.º 1197 Recife - PE

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS SECRETÁRIOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS DE AÇUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E EMPRESAS A ELAS LIGADAS:

APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA PELA CATEGORIA.

- 1 - **SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL** - Fica assegurado a categoria profissional SECRETÁRIAS, um salário mínimo profissional no valor de 15SMR para SECRETÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR e 8 SMR para SECRETÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO.
- 2 - **GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO** - As empresas se obrigam a pagar, a título de gratificação de representação, aos profissionais secretários, uma quantia equivalente a 1/3 do salário básico de cada um desses profissionais, que incidirá sobre os salários acordados no presente instrumento.
- 3 - **DIA DA SECRETÁRIA(O)** - Fica estabelecido que as empresas observarão feriado obrigatório no dia 30 de setembro, data consagrada ao Dia Nacional da Secretária(o).
- 4 - **CURSOS E REUNIÕES** - As empresas se obrigam a realizarem os cursos e/ou reuniões de seu interesse, durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes, pagas como extraordinárias.
- 5 - **ACESSO DO SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINSEPE ÀS EMPRESAS** - As empresas se obrigam a permitir o ingresso do SINSEPE nas suas dependências, para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados, de interesse da categoria profissional secretárias, assim como manter um quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais, editados pelo SINSEPE.
- 6 - **ESTABILIDADE PARA O PROFISSIONAL SECRETÁRIO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO** - Fica assegurada a estabilidade para os profissionais secretários, nos 05(cinco) anos imediatamente anteriores à sua aposentadoria.
- 7 - **BOLSA DE ESTUDOS** - As empresas pagarão, integralmente, as anuidades dos cursos oficiais de secretariado a nível médio e/ou superior de qualquer profissional secretário que o requerer, mediante comprovação.
- 8 - **MÃO DE OBRA DE TERCEIROS** - Fica estabelecida a proibição da utilização da mão de obra de terceiros para o exercício de funções específicas da categoria profissional secretárias, mesmo em regime temporário.
- 9 - **ANUÊNIO** - Por cada ano na mesma empresa, os profissionais secretários farão jus a um aumento efetivo de 5%(cinco por cento) sobre o seu salário básico, de forma cumulativa.

FORM. 44

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 133

AUTENTICAÇÃO

Nota conforme original. Des. 66

RECIFE. 03 MAI 1989



SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Eng.º Ubaldo Gomes de Matos, 119 - Conj. 401 - S. Antonio - C.G.C. 12.857.991/0001-02

Ca. Postal N.º 1497 Recife - PE

Handwritten initials/signature

- 10 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO CULTURAL - Fica estabelecido que, pelo menos uma vez por ano, as empresas financiarão a participação dos profissionais secretários em cursos, congressos, simpósios, seminários e/ou eventos similares, assegurando-lhes cargo, vantagens e função em que se achavam investidos esses profissionais, não sofrendo os mesmos qualquer prejuízo no salários, férias, 13º salário, FGTS, gratificação e outros títulos que acompanham o contrato de trabalho.
- 11 - REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL - As empresas se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social o cargo de Secretária(o) dos empregados que exerçam atividades próprias de secretaria, não sendo permitido que esses profissionais sejam contratados com titulações diferentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanarem essas irregularidades, sob pena do pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) do salário básico desses profissionais, por mês de atraso na regularização, revertendo-se o seu benefício em favor da parte prejudicada.

- 12- CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - As empresas se obrigam a descontar de seus secretários, quando devidamente autorizados por eles e repassar diretamente ao Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco-SINSEPE, até o 10º dia útil do mês subsequente, as mensalidades nos valores a serem enviados pelo SINSEPE às referidas empresas.

§ 1º - As empresas encaminharão ao Sindicato a relação nominal dos secretários que sofreram os descontos com os respectivos valores, também até o 10º dia útil do mês subsequente aos descontos, com nome, cargo, valor descontado bem como fotocópia do documento do recolhimento ao SINSEPE.

§ 2º - O não recolhimento dos descontos, no prazo acima, acarretará multa de 10% sobre o valor devido.

- 13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas ficam obrigadas a descontarem dos profissionais secretários, sindicalizados 2% (dois por cento) e não sindicalizados 5% (cinco por cento) do salário básico já reajustado, em folha de pagamento, no primeiro mês de vigência desse Acordo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral, fazendo o respectivo recolhimento em favor do Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco - SINSEPE, até o 10º dia útil do mês subsequente enviando também nesse prazo, relação nominal dos profissionais que sofreram os descontos, com nome, cargo, salário e valor descontado, bem como fotocópia do documento comprobatório do recolhimento ao SINSEPE.

Handwritten signature

FORM. A4

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 133

AUTENTICAÇÃO

De acordo com o original. Das 6ª

RECIFE, 03 MAI 1989

Handwritten signature



SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Eng. Ubaldo Gomes de Matos, 119 - Conj. 401 - S. Antonio - C.G.C. 12.857.991/0001-02

Cx. Postal N.º 1497 Recife - PE

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as importâncias descontadas não sejam recolhidas até o 10º dia útil subsequente ao do desconto, as empresas - pagaráo uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor arrecadado, em favor do SINSEPE, ficando desde já acordado que a referida multa não poderá ser descontada dos profissionais secretários.

- 14 - HOMOLOGAÇÃO - Toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho, inclusive para secretários com menos de 1 (hum) ano de serviço na empresa, deverá ser feita pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco - SINSEPE, através de sua assessoria jurídica, sob pena de nulidade do ato.
- 15 - DIREITOS ADQUIRIDOS - Fica garantida, aos profissionais secretários, a manutenção de todas as vantagens e benefícios coletivos e/ou individuais concedidos por liberalidade da empresa e/ou constantes nas normas coletivas anteriormente acordadas com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar no Estado de Pernambuco, inclusive as constantes do Acordo/89, independentes de serem específicas da categoria profissional secretárias ou não.
- 16 - As empresas que, indevidamente, recolheram a Contribuição Sindical do presente exercício para outra entidade sindical que não o SINSEPE, deverão apresentar fotocópia do recolhimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena do pagamento da mesma multa prevista no PARÁGRAFO ÚNICO DO ITEM 13.

Recife, 27 de abril de 1989.

Lucia Helena Menezes
Lucia Helena Menezes
Presidente SINSEPE

2.º OFICIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 133

AUTENTICAÇÃO

Esta conforme original. Dez.º

RECIFE. 03 MAI 1989



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

26
RL

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 03 dias do mês de
maio de 19 89
autuei o presente Dissio Coletivo
o qual tomou o nº TRT - DC-40/89
contendo 26 folhas, todas numeradas.

OBS: _____

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

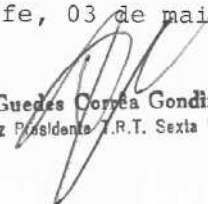
Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT-6ª Região

Recife, 03 de maio de 1989

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 19 de junho
de 1989, às 9:00 horas, para au
diência de conciliação e instru
ção, notificadas as partes e a
Procuradoria Regional.

Recife, 03 de maio de 1989


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 753/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 40/89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (9)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 1º de junho de 1989, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.)

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.


2) SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ECT SEED	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	Rua da Aurora, 295 - conj. 401 - Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.050	- PE -
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	08/05/89	Ricardo

Mod. TRT 165

Mat. nº TRT-GP-753189 - DC-40189



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE
 NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 753/89

AO
 SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Rua da Aurora, 295, conj. 401 - B. Vista
 Recife - PE.

50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 754 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 40 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

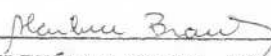
SUSCITADO (S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 1º de junho de 1989, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.)

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.


R SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Caixa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Sindicato da Indústria do Açúcar no Es- tado de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	Rua da Alfândega - 130	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.030	PE
Recebido em 08.05.89 9.05	Assinatura do Destinatário <i>M. Medra</i>	
Mod. TRT 185 Not. no TRT-GP-754/89 DC-10189		



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 754 /89

AO
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Rua da Alfândega, 130
 Recife - PE.

50.030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORDESTE S/A.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 755/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 40 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO


SUSCITADO (S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (09)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 1º de junho de 1989, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.)

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Refinaria de Açúcar do Nordeste S/A.		
ENDEREÇO		
Rodovia BR 101 - Sul - Km 16 - Prazeres		
CIDADE	ESTADO	
Jaboatão - 54.000	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	<i>[Assinatura]</i>	

ECT
SEED

2 JUN 1989



Mod. TRT 165 DC-40189 - Not. 42 TRT-GP-40189



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE
 NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 755 /89

A
 REFINARIA DE AÇUCAR DO NORDESTE S/A.
 Rodovia BR 101 - Sul - km 16 - Prazeres
 Jaboatão - PE.

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Refinaria de Açúcar do Nordeste S/A.		
ENDEREÇO		
Rodovia BR 101 - Sul Km 16 - Prazeres		
CIDADE	ESTADO	
Jaboatão - 54.000	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
08/05/89	<i>[Assinatura]</i>	



ECT
SEED

1972

ENTRADA

Mod. TRT 165
 Not. 42 TRT-GP- 755 (89) - (DC-40189) -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AMORIM PRIMO S/A.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 756/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 40 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) :SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

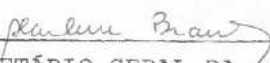
SUSCITADO (S) :SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 1º de junho de 1989, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.)

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	
Amorim Primo S/A.	
ENDEREÇO	
Rua Dr. José Mariano, 398/486 - B. Vista	
CIDADE	
Recife	
ESTADO	
PE	
Assinatura do Destinatário	
RECEBEMOS 50.060 Recebido em 05 MAI 1988 Mod. TRT 165 r Inf. 42 T	
GP - 756/89 -- (DC-40189)	

ECT
SEED



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE
 NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 756/88

A
 AMORIM PRIMO S/A.
 Rua Dr. José Mariano, 398/486 - Boa Vista
 Recife - PE.

50.060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA USINA TIÚMA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-757/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 040 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 1º de junho de 1989, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1988. Ass.)

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.



P1 SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabinete da Presidência
NOME:	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	
<i>Companhia Usina Tioma</i>	
ENDEREÇO	
<i>Rua Madre de Deus, 27</i>	
CIDADE	ESTADO
<i>Recife - 50.030</i>	<i>PERNAMBUCO</i>
Recebido em	Assinatura do Destinatário

ECT
SEED



Mod. TRT 165

not. no TRT-GP-757/89 - DC-40/89 -



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 757/88

A
COMPANHIA USINA TIOMA
Rua Madre de Deus, 27
Recife - PE.

50.030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-758 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 40 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

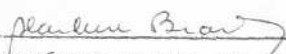
SUSCITADO (S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de junho de 1989, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.)

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.


P1 SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 758 /89

A
LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A.
Av. Santos Dumont, 657 - Rosarinho
Recife - PE.

52.050

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	liberdade Agro Industrial			
	ENDEREÇO			
	Av. Santos Dumont - 657 - Rosarinho			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 52.050		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
08-05-89				

Mod. TRT 185

Not. 42 TRT-GP - 758189 - D-40189.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : DESTILARIA BRASIL LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-759 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 40 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DA INDUSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 1º de junho de 1989, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1988. Ass.)

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.



2º SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 759 /88

A
DESTILARIA BRASIL LTDA.
Estrada do Encanamento, 482 - Casa Amarela
Recife - PE

52.060

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Destilaria Brasil Ltda.	
	ENDEREÇO	
	Estrada do Encanamento - 482 - Casa Amarela	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 52.060	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	8.5.89	M: dos Graças do Nascimento

Mod. TRT 188

Not. nº TRT-GP-759/88 - DC-40189





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ALVORADA AGRO PECUÁRIA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 760/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 40 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

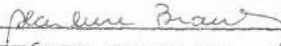
SUSCITADO (S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 1º de junho de 1989, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.)

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.


R) SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO <i>Alvorada Agro Pecuaría Ltda.</i>	
	ENDEREÇO <i>Av. Marques de Olinda - 126 - 1º andar</i>	
	CIDADE <i>Recife - 50.030</i>	ESTADO <i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário



Mod. TRT 185

Mat. 42 TRT-GP - 760189 - (DC-40189) -

JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 760/88

A

ALVORADA AGRO PECUÁRIA LTDA.

Av. Marques de Olinda, 126 - 1º andar

Recife - PE.

50.030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SÃO LUIS AGRO INDUSTRIAL S/A.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-761/80.

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-40/80, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 1º de junho de 1980, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1980. Ass.)

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1980.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
DESTINATÁRIO <i>São Luis Agro Industrial S/A</i>		
ENDEREÇO <i>Rua Manoel Bezerra - 111 - Madalena - Recife</i>		
CIDADE <i>Recife - 50.711</i>		ESTADO <i>PE</i>
Recebido em 08 MAI 1989		Assinatura do Destinatário <i>[Signature]</i>

ECT
SEED

Mod. TRT 165

Not. de TRT-GP-761/89 - DC-40189 -



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 761/89

A
 SÃO LUIS AGRO INDUSTRIAL S/A.
 Rua Manoel Bezerra, 111 - Madalena
 Recife - PE.

50.711



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SÃO BRAZ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 762/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 40 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO


SUSCITADO (S) :SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de junho de 1989, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.)

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.



21 SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	São Braz S/A. Indústria e Comércio de Alimentos	
	ENDEREÇO	
	Estrada da Batalha, 1200 - Prazeres	
CIDADE		
Jaboatão - 54.320		
ESTADO		
PE		
Recebido em: 7/5/88		
Assinatura do Destinatário: <i>[Assinatura]</i>		
Mod. TRT 165 Nat. de TRT-GP-762/88 - DC-40189.		



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 762/88

A
SÃO BRAZ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
 Estrada da Batalha, 1200 - Prazeres
 Jaboatão - PE.

54.320



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 763/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 040/89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 1º de junho de 1989, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1989. Ass.)

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

plumbe Branco

2º SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

ciente:
m. G. Soares



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 763/88

A
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
NESTA.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

38
108

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA A ESTES
AUTOS da petição em se
segue.

RECIFE, 30 / 05 / 89

Flávio Brand
P) Secretário Geral da Presidência.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

30 MAI 13 33 003660

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Defiro o pedido.
Designo nova data
de audiência de conciliação e instrução
para o dia 14.6.89,
às 15:00 horas, no dia 14.6.89,
Recife, 30 maio.89

PROCESSO TRT-DC- 40/89

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, já qualificados, nos autos do processo de Dissídio Coletivo em referência, vêm, mui respeitosamente, por seus representantes legais adiante firmados, expor e requerer o seguinte:

1. Os requerentes encontram-se em fase de negociação administrativa, com intermediação da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, com possibilidade de haver celebração de acordo.
2. Por esta razão, permitem-se requerer o adiamento da audiência designada para o próximo dia 01 de junho de 1989 para ocasião a ser marcada por esse Tribunal.

Termos em que,
Respeitosamente,
Pedem Deferimento.
Recife, 29 de maio de 1989.

Lucia Helena Castro de Menezes
Sindicato das Secretárias do Estado
de Pernambuco

[Assinatura]
Sindicato da Indústria do Açúcar, no
Estado de Pernambuco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 932 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/89, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (09)

do seguinte teor:

"Defiro o pedido. Designo nova data de audiência de conciliação e instrução para o dia 14 de junho de 1989, às 15:00 horas. Notifique-se. Recife, 30 de maio de 1989. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de maio de 1989.


pt Secretário Geral da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

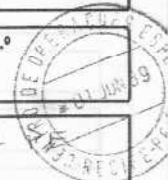
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-932/89
DC-40/89

AO
SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua da Aurora, 295, conj. 401 - B. Vista
Recife - PE.

50.050

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
NOME:		
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco		
ENDEREÇO		
Rua da Aurora, 295 - conj. 401 - Boa Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.050		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
02/06/89		<i>[Assinatura]</i>

ECT
SEED



Mod. TRT 105 DC-40/89 - Not. Vº TRT-GP-932/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 933 /89

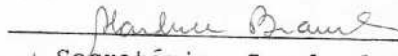
Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (09)

do seguinte teor:

"Defiro o pedido. Designo nova data de audiência de conciliação e instrução para o dia 14 de junho de 1989, às 15:00 horas. Notifique-se. Recife, 30 de maio de 1989. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de maio de 1989.


Secretário Geral da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-933/89

AO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua da Alfândega, 130
Recife - PE.

50.030

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Rua de Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de PE			
	ENDEREÇO			
	Rua da Alfândega, 130.		Cidade	
Recife - 50.030		ESTADO		
PE		Assinatura do Destinatário		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
02/06/89				

Mod. TRT 105 DC-40189 - Notif. nº TRT - GP - 933/89. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORDESTE S/A.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 934 /89

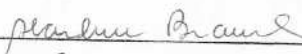
Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (09)

do seguinte teor:

"Defiro o pedido. Designo nova data de audiência de conciliação e instrução para o dia 14 de junho de 1989, às 15:00 horas. Notifique-se. Recife, 30 de maio de 1989. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de maio de 1989.


pl Secretário Geral da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-934/89

DC-40/89

A

REFINARIA DE AÇUCAR DO NORDESTE S/A.

Rodovia BR 101 - Sul - km 16 - Prazeres

Jaboatão - PE.

54.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AMORIM PRIMO S/A.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 935 /89


Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (09)

do seguinte teor:

"Defiro o pedido. Designo nova data de audiência de conciliação e instrução para o dia 14 de junho de 1989, às 15:00 horas. Notifique-se. Recife, 30 de maio de 1989. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de maio de 1989.


pl Secretário Geral da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-935/89

DC-40/89

A

AMORIM PRIMO S/A.

Rua Dr. José Mariano, 398/486 - Boa Vista

Recife - PE.

50.060

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Nome: AMORIM PRIMO S/A. <i>Amorim Primo S/A</i>	
	ENDEREÇO: Rua Dr. José Mariano, 398/486 - B. Vista <i>02 JUN 1989</i>	
	CIDADE: RECIFEMOS <i>Recife</i>	
	ESTADO	
		PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA USINA TIÔMA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 936 /89

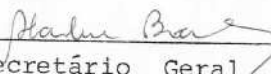
Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (09)

do seguinte teor:

"Defiro o pedido. Designo nova data de audiência de conciliação e instrução para o dia 14 de junho de 1989, às 15:00 horas. Notifique-se. Recife, 30 de maio de 1989. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de maio de 1989.



Secretário Geral da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

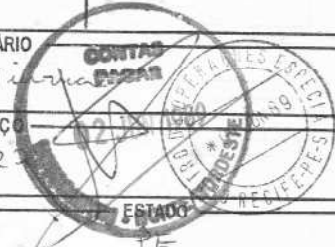
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-PE-936/89

DC-40/89

A
 COMPANHIA USINA TIÔMA
 Rua Madre de Deus, 27
 Recife - PE.

50.030

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		COMPANHIA USINA TIÔMA	
	ENDEREÇO		Rua Madre de Deus, 27	
	CIDADE		Recife - 50.030	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	



Mod. TRT 165 DC-40/89 - Not. nº TRT-6P-936/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 937 /89


Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ACÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (09)

do seguinte teor:

"Defiro o pedido. Designo nova data de audiência de conciliação e instrução para o dia 14 de junho de 1989, às 15:00 horas. Notifique-se. Recife, 30 de maio de 1989. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de maio de 1989.



Secretário Geral da Presidência




GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-937/89
DC-40/89

A

LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A.
Av. Santos Dumont, 657 - Rosarinho
Recife - PE.

52.050

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
906	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
E C T S E E D	DESTINATÁRIO	
	Liberdade Agro Industrial S/A.	
	ENDEREÇO	
	Av. Santos Dumont USINA ESTRELA Rosarinho	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 52.050	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	02/06/89	 RECEPCÁ

Mod. TRT 165 DC-40189 - Not. nº TRT-GP-937/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : DESTILARIA BRASIL LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 938 /89


Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/89, em que são partes interessadas:

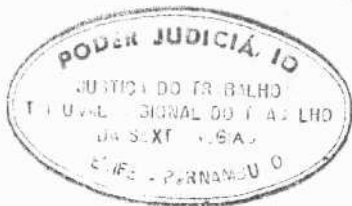
SUSCITANTE : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PER -
NAMBUCO E OUTRAS (09)

do seguinte teor:

"Defiro o pedido. Designo nova data de audiência de conciliação e instrução para o dia 14 de junho de 1989, às 15:00 horas. Notifique-se. Recife, 30 de maio de 1989. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de maio de 1989.


p1 Secretário Geral da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-938/89

A
DESTILARIA BRASIL LTDA.
Estrada do Encanamento, 482 - Casa Amarela
Recife - PE.

52.060

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Casa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Destilaria Brasil Ltda.			
	ENDEREÇO			
	CIDADE		ESTADO	
Recife - 52.060		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		

Mod. TRT 165 DC-40189 - Not. Nº TRT-GP-938/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 939 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ACÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (09)

do seguinte teor:

"Defiro o pedido. Designo nova data de audiência de conciliação e instrução para o dia 14 de junho de 1989, às 15:00 horas. Notifique-se. Recife, 30 de maio de 1989. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de maio de 1989.

Marlene Branco

Secretário Geral da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-939/89

A

ALVORADA AGRO PECUÁRIA LTDA.

Av. Marques de Olinda, 126 - 1º andar

Recife - PE.

50.030

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Alvorada Agro Pecuária Ltda.	
	ENDEREÇO		Edifício Av. Marques de Olinda, 126 - Recife - PE	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50-030		02 JUN 1989	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
		PORTANA		

Mod. TRT 165 DC-40189 - Not. nº TRT-GP-939/89.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SÃO LUIS AGRO INDUSTRIAL S/A.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 940 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (09)

do seguinte teor:

"Defiro o pedido. Designo nova data de audiência de conciliação e instrução para o dia 14 de junho de 1989, às 15:00 horas. Notifique-se. Recife, 30 de maio de 1989. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de maio de 1989.


R/ Secretário Geral da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-940/89

A
SÃO LUIS AGRO INDUSTRIAL S/A.
Rua Manoel Bezerra, 111 - Madalena
Recife - PE.

50.711

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		São Luis Agro Industrial S/A.	
	ENDEREÇO		Rua Manoel Bezerra, 111 - Madalena	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.711		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	05 JUN 1989		[Assinatura]	

Mod. TRT 185 DC-10184 - 1at. 1/2 TRT-GP-1940/89.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SÃO BRAZ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 941 /89


Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (09)

do seguinte teor:

"Defiro o pedido. Designo nova data de audiência de conciliação e instrução para o dia 14 de junho de 1989, às 15:00 horas. Notifique-se. Recife, 30 de maio de 1989. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de maio de 1989.


Secretário Geral da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-941/89

A

SÃO BRAZ S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Estrada da Batalha, 1200 - Prazeres

Jaboatão - PE.

54.320

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Caixa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	São Braz S/A. Ind. e Com. de Alimentos	
ENDEREÇO		
Estrada da Batalha, 1200 -		
CIDADE		ESTADO
Jaboatão - SM. 320		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
26/09		[Assinatura]

Mod. TRT 185 DC-10/89 - not. 42 TRT - GP - 941/89



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

52
19/

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o

n.º 03880/89, que se segue

Recibo. 06 de junho de 1989

Valine Baracho
Assessora de Presidência

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

003880

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

N. Autos.
inclusão.
R. 06.06.89

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

PROCESSO TRT-DC-40/89

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, já qualificados, nos autos do Dissídio Coletivo TRT-DC-40/89, em epígrafe, vêm, mui respeitosamente, por seus representantes legais adiante firmados, expor e requerer o seguinte:

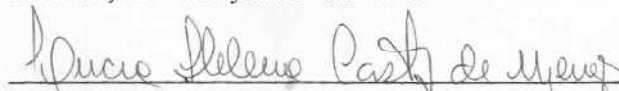
1. Em 31 de maio de 1989, os peticionários celebraram Convenção Coletiva cumulada com Acordo Coletivo de Trabalho, cuja cópia do instrumento permitem-se anexar à presente.

2. Por esta razão, requerem a desistência do feito.

O pagamento das custas fica sob a responsabilidade do Sind. Patronal. Termos em que,

Respeitosamente,
Pedem Deferimento.

Recife, 05 de junho de 1989



Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco



Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco



CONVENÇÃO COLETIVA CUMULADA COM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADA, DE UM LADO, PELA CATEGORIA PROFISSIONAL O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DO OUTRO LADO, PELA CATEGORIA ECONÔMICA, O SINDICATO DA INDUSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A COMPANHIA UZINA TIÔMA, AMORIM PRIMO S/A, REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A, LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A E USINA PETRIBÚ S/A, todos devidamente representados e quanto aos Sindicatos, devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, nos termos do artigo 612 da CLT, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

01. REAJUSTE SALARIAL

- 1.1 Os salários de 1º de abril de 1989, decorrentes dos reajustes compulsórios concedidos a partir de 02 de maio de 1988, serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1989, no percentual de 44% (quarenta e quatro por cento), aí incluídos a reposição do resíduo inflacionário e um ganho real pactuado.
- 1.2 Para os empregados admitidos após 1º.05.88, o reajuste previsto no "caput" desta cláusula, incidirá sobre o salário de admissão, em duodécimos proporcionais aos meses trabalhados, considerado mês o período superior a 14 (quatorze) dias, respeitado o piso salarial, bem como a isonomia prevista no artigo 461 da CLT, respeitadas as modificações supervenientes da legislação sobre a matéria.
- 1.3 Na aplicação da majoração salarial prevista no "caput" desta cláusula, estão compensados todos os aumentos, reajustes ou abonos compulsórios ou voluntários concedidos após 1º.05.88, ressalvadas as excessões previstas no item XII do ex-Prejulgado 56, do Colendo TST, hoje Instrução Normativa nº 01, do mesmo Tribunal.

02. PISO SALARIAL

- 2.1 Fica assegurado à categoria profissional o Piso Salarial equiva-

pag 7

[Handwritten signatures and initials]



lente a Ncz\$ 115,00 (cento e quinze cruzados novos) mensais, a partir de 1º de maio de 1989, o que corresponde ao salário-hora de Ncz\$ 0,523 (quinhentos e vinte e três centavos).

- 2.2 No mês de junho de 1989, será garantido que o Piso da Categoria não será inferior à remuneração mínima Nacional para os trabalhadores ativos, acrescido de 10% (dez por cento), estendendo-se o percentual resultante à toda a categoria. A partir de 1º.07.89 vigorarão as regras legais da Política Salarial do País. Assegurado para os salários do referido mês de junho/89, o reajuste mínimo de 14,78% (quatorze vírgula setenta e oito por cento).
- 2.3 O Piso será reajustado todas as vezes em que houver reajuste salarial por força da legislação e na mesma forma fixada pela referida legislação.
- 2.4 Fica, ainda, assegurado aos integrantes da categoria profissional que os mesmos não perceberão salário inferior à remuneração mínima dos trabalhadores da cana-de-açúcar deste Estado, sendo-lhes, para tanto, concedido abono salarial compatível, na ocasião oportuna.

03. APRENDIZES - FILHOS DE EMPREGADOS

- 3.1 Terão preferência em igualdade de condições, para admissão aos lugares de aprendizes em estabelecimento industrial, os filhos de empregados.
- 3.2 Para admissão como empregado em igualdade de condições, terão preferências os trabalhadores sindicalizados e os filhos dos empregados, desde que tenham idade e habilitação para a vaga.

04. SALÁRIO ADMISSÃO

- 4.1 Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar as vantagens pessoais.
- 4.2 Nas empresas que possuam estrutura de cargos e salários organizada, nos casos previstos no item 4.1, será garantido o menor salário de cada função.
- 4.3 Ficam excluídos, também, do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno, para os quais se aplicará o critério de promoções (cláusula 6ª).

05. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

- 5.1 A partir do 10º (décimo) dia de substituição de caráter provisório.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



rio, o empregado substituto passará a perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar tal situação, excluídas as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 30 (trinta) dias.

- 5.2 Substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se a hipótese da cláusula 6ª (Promoções), salvo previsão expressa de retorno do efetivo.
- 5.3 Não se aplica a garantia do item 5.2 acima, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social. Entretanto, se a substituição ultrapassar a 30 (trinta) dias aplicar-se-á o disposto no item 5.1 supra.

06. PROMOÇÕES

- 6.1 A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 120 (cento e vinte) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS.
- 6.2 Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência o período experimental não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias.
- 6.3 Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma um aumento salarial de no mínimo 7% (sete por cento). Para os demais, após o período experimental, será garantido o menor salário da função.

07. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

- 7.1 A hora extraordinária será remunerada da forma abaixo:
- 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda à sábado;
 - 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, aos domingos, feriados e dias santos não compensados, além do pagamento do DSR, quando devido;
 - Serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes, decorrentes de liberalidade ou regulamento interno da empresa;
 - O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias, salvo acordo expresso em contrário.

ca
92

109



08. AUXÍLIO CRECHE

- 8.1 As empresas com pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no § 2º do art. 389 da CLT ou reembolsar diretamente às empregadas as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de 1 VRR, previsto na Lei nº 6.205/75, por mês, por filho(a) com idade de "zero" até seis meses.
- 8.2 O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.
- 8.3 Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

09. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

- 9.1 Na ocorrência de morte ou invalidez, por motivo de doença atestada pelo INAMPS, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso, e/ou ao próprio empregado, na segunda hipótese, uma indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual.
- 9.2 Esta indenização será paga no equivalente a 1 (um) salário nominal do empregado, no caso da morte ou invalidez terem sido causadas por acidente de trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pelo INAMPS. Na hipótese de morte, o pagamento será feito aos dependentes com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80, no Decreto 85.858/81 e na OS nº INPS SB-053.40, de 16.11.81.
- 9.3 As empresas que mantêm plano de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso de seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

10. AVISO PRÉVIO

- 10.1 Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa

Handwritten signature or initials on the left margin.

Handwritten mark or signature at the bottom left.

Handwritten signature or initials at the bottom left.

Handwritten signature or initials at the bottom center.

Handwritten signature or initials at the bottom right.

Handwritten mark or signature at the bottom right.



por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) a redução de duas horas diárias, prevista no art. 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por um dia livre por semana ou sete dias corridos durante o período;
- c) caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral.
- d) ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, ficará garantido o seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no art. 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado ou eventual opção conforme item "b" desta cláusula;
- e) em caso de dispensa injusta para os empregados com mais de 50 (cinqüenta) anos de idade e com mais de 9 (nove) anos de serviço na empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias.

11. FÉRIAS

11.1 As empresas comunicarão aos empregados, com 30 dias de antecedência, a data do início do período de férias individuais.

11.2 O início das férias coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

11.3 Em caso de férias coletivas, quando essas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, deverão ser excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten signatures and initials



11.4 Fica vedado à empresa a interrupção do gozo das férias, concedidas aos seus empregados, salvo por motivo de força maior.

12. COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado, percebendo auxílio da Previdência Social, em período até 180 (cento e oitenta) dias, será garantido o valor do 13º Salário integral como se em atividade estivesse.

13. ERRO NO PAGAMENTO - ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de uma semana.

14. DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços externos, que resulte ao empregado despesas extraordinárias superiores às habituais, no que se refere a transporte, estada e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, e sejam imprescindíveis à realização dos serviços, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada pelo empregado.

15. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

15.1 Serão garantidos emprego e salários à empregada gestante por 90 (noventa) dias após o término do afastamento legal, além do aviso prévio previsto na CLT ou neste negócio jurídico.

15.2 Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar ao empregador o seu estado de gestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo comprová-lo dentro do prazo de 14 dias, a partir da notificação da dispensa.

15.3 A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com assistência do Sindicato da Categoria, da DRT ou Promotoria Pública.

15.4 A empregada gestante poderá ser despedida ao termo de contrato por prazo determinado.

16. EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



- 16.1 Será garantido emprego ao empregado enquanto estiver servindo ao "Tipo de Guerra".
- 16.2 Havendo coincidência entre o horário da prestação do "Tiro de Guerra" com o horário de trabalho, oficialmente comprovado pelo empregado, este não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A este empregado não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.
- 16.3 Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato da Categoria, DRT ou Promotoria Pública.

17. EMPREGADO AFASTADO DO TRABALHO POR ACIDENTE OU DOENÇA

- 17.1 Ao empregado afastado do serviço, por acidente de trabalho ou doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego e salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou neste negócio jurídico.
- 17.2 Na hipótese de recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INAMPS, a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INAMPS, a menos que a recusa da empresa se baseie em laudo médico da própria empresa, ou do Convênio, suposição em que será reencaminhado à Previdência Social.
- 17.3 Dentro do prazo estipulado nesta cláusula, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador com assistência do sindicato da categoria.

18. GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

- 18.1 Será garantida aos empregados acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais, durante 180 (cento e oitenta) dias, a contar da volta ao trabalho, a permanência na empresa, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que dentro das seguintes condições, cumulativamente:

1) apresentem redução da capacidade laboral e 2) tenham se tor-



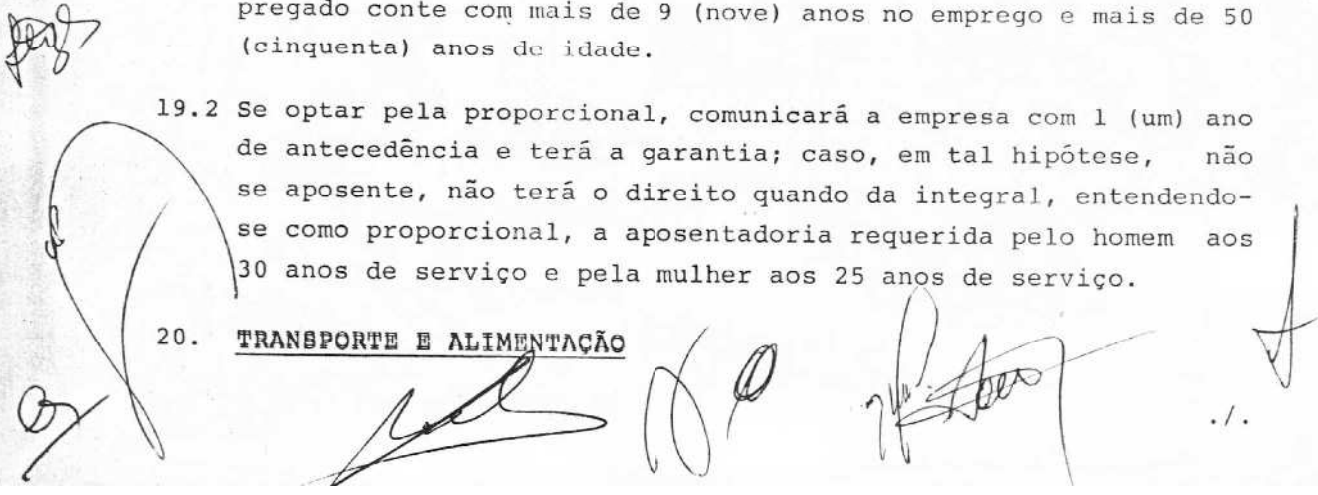
nado incapazes de exercer a função que vinham exercendo, e ,
3) apresentem condições de exercer qualquer outra função compa-
tível com o seu estado físico após o acidente, ou, 4) no caso
de doença profissional, que tenha sido adquirida no atual empre-
go e enquanto a mesma perdurar.

- 18.2 Tanto as condições supra do acidente de trabalho quanto a doen-
ça profissional, deverão, sempre que exigidas, ser atestadas
pelo INAMPS.
- 18.3 Os empregados com as garantias previstas nesta cláusula, não po-
derão servir de paradigma para as reivindicações salariais, nem
ter seus contratos de trabalho rescindidos, dentro dos 180 (cen-
to e oitenta) dias, pelo empregador, a não ser em razão da prá-
tica de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com a assis-
tência do respectivo sindicato, da DRT ou da Promotoria Públi-
ca.
- 18.4 Estão incluídos nessa garantia os acidentes de trajeto ocorri-
dos com transporte fornecido pela empresa.
- 18.5 Os empregados garantidos por essa cláusula se obrigam a partici-
par dos processos de readaptação às novas funções indicadas pe-
la empresa. Tais processos, quando necessários, serão preferen-
cialmente aqueles orientados pelo Centro de Treinamento e Reabi-
litação do INAMPS.

19. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

- 19.1 As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes ou
não pelo regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Servi-
ço), durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição
do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os
casos de acordo, cometimento de justa causa, e desde que o em-
pregado conte com mais de 9 (nove) anos no emprego e mais de 50
(cinquenta) anos de idade.
- 19.2 Se optar pela proporcional, comunicará a empresa com 1 (um) ano
de antecedência e terá a garantia; caso, em tal hipótese, não
se aposente, não terá o direito quando da integral, entendendo-
se como proporcional, a aposentadoria requerida pelo homem aos
30 anos de serviço e pela mulher aos 25 anos de serviço.

20. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO





- 20.1 As empresas que oferecerem aos empregados serviços de alimentação e de transporte coletivo, preservadas as condições mais vantajosas já existentes, somente poderão reajustar os preços cobrados na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários espontâneos ou não, em percentual não superior ao limite máximo de aumento.
- 20.2 Quando os aumentos salariais gerais ou espontâneos forem compensáveis, os reajustes dos preços de refeições e de transporte também o serão na mesma proporção.
- 20.3 Os serviços de transporte fornecidos pela empresa deverão oferecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como, deverão obedecer à legislação vigente a respeito.
- 20.4 Pretendendo a empresa introduzir melhorias no seu sistema de alimentação e transporte, poderá reajustar os preços até então praticados, independentemente de vinculação a aumentos gerais de salários, desde que mediante entendimento específico com o Sindicato representativo da categoria profissional.

21. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

- 21.1 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, uma vez por semana, sem prejuízo de repouso remunerado, férias e 13º salário, no caso de internação hospitalar de esposa ou companheira com quem viva maritalmente, desde que coincidente com a jornada de trabalho e mediante comprovação.
- 21.2 No caso de internação de filho menor de 12 anos, devidamente comprovada, quando houver impossibilidade de esposa ou companheira efetuar a mesma, a ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário, limitada a uma vez por semana.

22. LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

As empresas concederão licença remunerada de 15 (quinze) dias para as empregadas que adotarem judicialmente criança na faixa etária de "zero" a seis meses de idade.

23. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que não efetuam pagamento de salários e adiantamento de salário geral (vales) em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário.

24. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

[Handwritten initials]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



24.1 As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INAMPS quando solicitada pelo empregado, e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- a) para fins de obtenção de Auxílio Doença: 5 dias úteis;
- b) para fins de Aposentadoria: 20 dias úteis;
- c) para fins de Aposentadoria Especial: 30 dias úteis.

24.2 Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

24.3 As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pelo INAMPS, para fins de instrução de Processo de Aposentadoria Especial.

25. PLANTÃO AMBULATORIAL

25.1 As empresas que operarem com mais de 100 (cem) empregados em atividade no período noturno, deverão manter plantão ambulatorial também nesse período.

25.2 As empresas que operarem com menos de 100 (cem) empregados em atividade no período noturno, deverão manter um veículo para atendimento de eventuais emergências.

26. COMPENSAÇÃO DE HORAS

26.1 Quando o feriado coincidir com o sábado, a empresa que trabalha sob o regime de compensação de horas de trabalho, poderá optar alternativamente em:

- a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste negócio jurídico;
- c) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

26.2 As empresas comunicarão aos empregados, com 15 dias de antecedência, a alternativa que será adotada.

26.3 Nos feriados de meio de semana, antecipados ou não, os minutos relativos à compensação daquele dia em que for comemorado o feriado, serão distribuídos nos demais dias da semana.

27. AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas poderão solicitar auxílio do MEC-Ministério da Edu-

[Handwritten signatures and initials]



cação e Cultura , para facilitar aos seus empregados a aquisição de material escolar.

28. LAZER

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, envidarão es forços para proporcionar local adequado para área de lazer de seus empregados nos horários de descanso.

29. ABREUGRAFIA

Quando a empresa solicitar abreugrafia a critério médico, o pagamento da mesma será de sua responsabilidade, excetuando-se a obrigatoria para obtenção da carteira de saúde, exigível na admissão.

30. PIS

Sendo necessária a ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, para recebimento do PIS, mediante comprovação , esta não será considerada para efeito do desconto do DSR, feriado , férias e 13º Salário.

31. PAGAMENTO DO AUXÍLIO-NATALIDADE

As empresas com mais de 100 (cem) empregados, quando possível , efetuarão o pagamento do Auxílio-Natalidade a seus empregados, nas condições da Ordem de Serviço nº 2 do IAPAS/INPS de 22.07.1983.

32. ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos empregados deverá ser submetida se mestralmente a análise bacteriológica.

33. NECESSIDADES HIGIÊNICAS

33.1 Nas empresas que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais.

33.2 As empresas proporcionarão gratuitamente produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado e as regras de proteção de Higiene e Medicina do Trabalho.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



34. MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

As empresas dispensarão os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término de intervalo de refeição, desde que a refeição seja tomada no interior da empresa.

35. APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas, na medida de suas possibilidades, promoverão a admissão de deficientes físicos, em funções compatíveis.

36. CARTA DE REFERÊNCIA

Na hipótese de ser solicitada pelo empregado carta de referência, a empresa se compromete a incluir nesta os cursos concluídos pelo mesmo, desde que constem em seus registros.

37. PROPORCIONALIDADE ETÁRIA

O fator etário não será impeditivo na contratação de mão-de obra, salvo impedimentos legais previstos.

38. REMÉDIOS

As empresas que estabelecerem convênios com farmácias e drogas para aquisição de remédios, pelos seus empregados, ficam autorizadas a proceder o desconto em folha.

39. GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

39.1 O empregado estudante será liberado da prestação de serviços, sem prejuízo de sua remuneração, durante 4 (quatro) dias no ano, para prestação de exames vestibulares em entidades reconhecidas, desde que pré-avise ao seu empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em relação ao horário da prova.

39.2 As empresas facilitarão aos seus empregados estudantes, a realização de estágio, na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empresa.

40. READMISSÃO DE EMPREGADOS DEMITIDOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção, darão priorida-

Handwritten signature and initials on the left margin.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten mark or signature on the right margin.



de à readmissão, em seus quadros, dos empregados demitidos em épocas de crise.

41. ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO

As empresas não exigirão prévia requisição de guia para encaminhamento do empregado ao convênio médico, quando este necessitar de atendimento de urgência comprovada pelo médico do convênio.

42. RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO

Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente, e quando contratados no início e durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser mencionados nos contra-cheques.

43. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas, e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

44. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária.

45. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO EPI'S

45.1 As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, quando por elas exigidos, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados e óculos de segurança graduados, quando a atividade assim o exigir.

45.2 - A fim de fazer jus ao recebimento do novo equipamento de proteção, o empregado terá de devolver o equipamento imprestável.

45.3 - O equipamento deverá ser devolvido ao empregador em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



- 45.4 - Em caso de perda ou extravio do equipamento, por qual - quer motivo, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior, o empregado arcará com o custo do novo equipamento, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

46. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os afastamentos do empregado, por doença, serão comprovados mediante apresentação de atestado médico, na forma do parágrafo segundo do artigo 6º da Lei 605/49, com preferência para os atestados fornecidos pelo serviço médico da empresa, na forma prevista no § 1º do art. 79 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, Decreto 83.080, de 24.01.79, e item 6 da Portaria MPAS 3.291, de 20.02.84. C atestados conterão indicação do diagnóstico codificado.

Parágrafo Único - Terão o mesmo efeito os atestados médicos fornecidos pelo Sindicato suscitante e/ou Hospital Gomes Maranhão, sempre com o diagnóstico codificado, apresentados e submetidos ao serviço médico da empresa.

47. CONVÊNIOS MÉDICOS

- 47.1 As empresas que mantêm convênio de assistência médica, com participação dos empregados nos custos, deverão assegurar-lhes o direito de optar ou não pela sua inclusão no convênio existente
- 47.2 As empresas encaminharão ao respectivo Sindicato representativo da categoria profissional o material orientativo das facilidades oferecidas pelo(s) convênio(s), quando editado.
- 47.3 As empresas citadas acima proporcionarão aos seus ex-empregados, afastados definitivamente por aposentadoria, facilidades para sua continuidade no plano de assistência médica, desde que os mesmos assumam o custo de sua participação no convênio.

48. CIPA

- 48.1 Na conformidade do disposto na Portaria 3214/78, do MTPS e sua NR-5, as empresas se obrigam a constituir COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA), informando ao Sindicato profissional de sua constituição.
- 48.2 As empresas se comprometem a respeitar, integralmente, as normas preventivistas de acidentes de trabalho, promovendo inclu-



sive, periodicamente, vistoria nos locais de trabalho, na forma das disposições legais sobre a matéria.

48.3 As empresas se obrigam a manter os seus estabelecimentos equipados com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos.

49. GARANTIAS SINDICAIS - DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor.

50. GARANTIAS SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço sem prejuízos nas férias, 13º Salário, descanso remunerado e feriado desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 horas, limitado a 1 dirigente por empresa e a duas vezes por ano, com 10 (dez) dias no somatório.

51. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

51.1 As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

51.2 No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará treinamento com o equipamento de proteção individual, dará conhecimento das áreas insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

52. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Fica facultado ao representante do Sindicato dos Trabalhadores, uma vez por mês, comparecer ao estabelecimento industrial a fim de receber cópias das CAT's dos acidentes de trabalho ocorridos no mês, comprometendo-se as empresas ao fornecimento.

53. CARTA DE AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta gra -

./.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



ve, deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, salvo hipóteses de abandono de emprego.

54. TESTE ADMISSIONAL

54.1 A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar uma semana.

54.2 As empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição.

55. REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

56. EXTRATO DO FGTS

As empresas entregarão aos empregados, trimestralmente, o extrato da conta vinculada do FGTS, salvo na hipótese da não entrega pelo Banco Depositário, devendo a empresa informar tal impossibilidade ao Sindicato.

57. INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, por responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, desde que o empregado permaneça aguardando ou executando ordem do empregador.

58. EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas se obrigam a não descontar o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º Salário, desde que expressamente autorizado pela gerência, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

59. TRABALHOS EM TURNOS REVEZADOS

76

76

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Nos serviços que exijam trabalhos aos domingos, as escalas de revezamento deverão prever, no mínimo, uma folga coincidente com um domingo a cada 6 (seis) semanas.

Estão excluídas as empresas que cumpram escalas de revezamento de seis por dois.

60. PREENCHIMENTO DE VAGAS

60.1 Para preenchimento de vagas de níveis superiores, as empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, desde que comprovem capacitação para o exercício da função.

60.2 As empresas poderão utilizar o balcão de emprego do sindicato.

60.3 As empresas, sempre que possível, darão preferência à readmissão dos seus ex-empregados e sindicalizados.

61. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

61.1 As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, quando devidamente autorizados por eles, e repassar diretamente ao sindicato, até o 10º dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2% do salário nominal e igual percentual para o Hospital Gomes Maranhão.

61.2 As empresas encaminharão mensalmente, ao sindicato, a relação pessoal dos empregados que sofreram descontos, nos termos de suas autorizações.

61.3 O não recolhimento da contribuição, no prazo acima, acarretará multa de 10% sobre o valor devido. Ultrapassados 10 (dez) dias úteis desse prazo, a multa passa para 20%.

62. ATUALIZAÇÃO DA CTPS

As empresas efetuarão as anotações pertinentes as alterações salariais na CTPS, sempre que solicitadas pelos seus empregados, na forma da legislação em vigor.

63. GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO

63.1 O pagamento das verbas rescisórias deve ocorrer até o 10º (décimo) dia subsequente ao do afastamento do empregado. Em caso de atraso, será devida importância equivalente a 50% (cinquenta por

..

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



cento) da diária do salário, por dia, desde que o retardamento decorra de culpa do empregador.

63.2 Rescindido o contrato de trabalho, o empregado residente em casa fornecida pela empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar, também, da data do recebimento da última parcela de indenização, para desocupar a moradia e devolvê-la ao empregador. Em caso de retardamento, poderá ser ajuizada ação de reintegração de posse, perante a Justiça do Trabalho, para retomada, incidindo o trabalhador na multa fixada no presente ajuste.

63.3 A presente cláusula só se aplica aos casos de pedidos de demissão e aos casos incontroversos de rescisão sem justa causa.

64. MULTA

Fica estipulada a multa de 1 (um) valor-de-referência local por inobservância das obrigações de fazer ora ajustadas, excluídas as cláusulas que especificam multa própria, revertendo-se o valor respectivo em favor do empregado. A multa será reduzida para 5% (cinco por cento) se a violação partir do trabalhador.

65. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, e de uma única vez, uma contribuição assistencial, conforme decisão da Assembléia Geral, no valor de Ncz\$ 5,00.

66. CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

67. ADICIONAIS LEGAIS

67.1 As empresas representadas pelo Sindicato patronal e as outras entidades suscitadas se obrigam a pagar, aos seus empregados, os adicionais noturnos, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente. Quando o pagamento de quaisquer destes adicionais for habitual, será computado, na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, para o cálculo de férias, 13º mês, aviso prévio e indenização do tempo de serviço.

97

[Handwritten signatures and initials]



67.2 As horas extras habitualmente trabalhadas integram a remuneração para efeito de cálculos de férias, do 13º mês, do aviso prévio e da indenização do tempo de serviço, devendo o mencionado cálculo ser efetuado com base na média das referidas horas extras trabalhadas durante os meses que compõem o ano da apuração, multiplicada esta média pelo valor da hora extra vigente na ocasião do pagamento e adicionada, então, ao salário fixo desta ocasião.

67.3 As horas extras habitualmente trabalhadas serão computadas para o cálculo do repouso semanal remunerado, na base de 1/6 do total da semana respectiva.

67.4 Entendem as partes que a habitualidade a que se referem os parágrafos primeiro e segundo, é caracterizada pela reiterada prestação de horas extras. Nessa conceituação, não importa o número de horas trabalhadas a cada dia e sim o seu caráter reiterado. Verificando-se que o trabalho em hora extra dependeu de convocação esporádica da empresa, não se evidencia a habitualidade e, portanto, não há que se cogitar da inclusão de remuneração de horas extras nos referidos cálculos de férias, 13º mês, aviso prévio, indenização por tempo de serviço e descanso semanal.

67.5 Fica assegurado aos eletricitistas que prestarem serviços nas usinas, refinarias e destilarias do Estado, quando constatado por perícia técnica específica, o direito de perceber a taxa de periculosidade, de acordo com os preceitos legais.

68. DIA DO TRABALHADOR DO AÇÚCAR

Fica mantida a designação da data de 16 de julho para a comemoração do "Dia do Trabalhador do Açúcar", sem que seja considerado feriado. Contudo, as empresas e o Sindicato da categoria profissional pactuarão a permuta da folga por um dos feriados municipais da sede da empresa, de modo a permitir o repouso remunerado dos trabalhadores no mencionado dia 16 de julho, com as competentes comemorações.

69. CONDUÇÃO SEMANAL PARA OS HOSPITAIS CONVENIADOS

Uma vez por semana, as empresas se obrigam a propiciar condução adequada para transportar os trabalhadores e familiares para os hospitais conveniados com o INAMPS, inclusive para o Hospital Gomes Maranhão, na ida e na volta.

70. PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



- 70.1 Os empregados que não tiveram além de 3 (três) faltas, justificadas ou não, no período de apuração, farão jus a um prêmio de assiduidade, de pagamento único, correspondente a 10% do valor do salário normal na ocasião do pagamento.
- 70.2 O período de apuração será de 1º de março de 1989 até o final de fevereiro de 1990. O período de pagamento será do início de março até o final de abril de 1990.
- 70.3 As empresas que já concedem prêmio de assiduidade semelhante ao instituto no "caput" desta cláusula, poderão compensá-lo com o que ora se ajusta.

71. APONTAMENTO NA DOENÇA

As empresas apontarão no curso da mesma semana o dia em que o empregado ficar afastado do trabalho por doença comprovada mediante atestado médico.

72. DELEGADO SINDICAL

Para cada empresa o sindicato suscitante poderá designar um Delegado, escolhido pelos associados ou nomeado pela Diretoria do Órgão de Classe Suscitante, pelo prazo de 3 (três) anos, o qual não poderá ser dispensado do emprego enquanto investido naquela função sindical, salvo mediante inquérito judicial.

73. OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS

Todos os empregados nas sessões industriais das empresas, com exceção dos respectivos chefes, trabalharão não só nas suas tarefas habituais, como em qualquer outro serviço de que dependa o regular funcionamento da indústria, desde que seja compatível com as suas respectivas habilitações e com sua categoria profissional.

74. ACORDOS JUDICIAIS TRABALHISTAS

Os acordos surgidos no decorrer da reclamatória trabalhista, somente serão concretizados com manifestação expressa do trabalhador, com assistência do Sindicato, se este estiver patrocinando a ação, ou do advogado assistente.

75. VALE-TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer o Vale-Transporte, nos termos

cp

97

Stays

[Handwritten signatures and initials]

↓

..



da Lei nº 7.418/85.

76. RESTAURAÇÃO DAS CASAS DE MORADIA

Os empregadores se responsabilizarão pela restauração das habitações da vila operária de cada empresa, destinadas à moradia de seus funcionários, observadas as condições de higiene e segurança, sem ônus para os empregados.

77. ACORDO DE PRORROGAÇÃO

77.1 As empresas componentes da categoria econômica conveniente, para a celebração ou renovação de acordo de prorrogação e/ou compensação com prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados - menores - encaminharão a comunicação ao sindicato profissional conveniente que, na forma do art. 617 da CLT, assumirá o compromisso legalmente estabelecido.

77.2 Caso não ocorra a hipótese prevista no § 1º do mesmo dispositivo legal invocado no "caput" da presente cláusula, o sindicato profissional conveniente se compromete a protocolar o competente acordo coletivo na DRT no prazo de 30 (trinta) dias, enviando, de imediato, cópia à empresa interessada.

78. PROGRAMAS DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

Os sindicatos convenientes envidarão esforços conjuntos no sentido de procurar aplicar o programa de concessão da cesta-básica de alimentos aos trabalhadores das empresas.

79. PAGAMENTO DOS HORISTAS

O pagamento dos trabalhadores horistas será efetuado por semana.

80. REDUÇÃO DE JORNADA

Qualquer redução de jornada de trabalho será processada com observância das regras legais atinentes à matéria, adaptando-se a qualquer alteração normativa superveniente.

81. INSALUBRIDADE AO VIGIA

Aos vigias que trabalhem no período noturno ou em condições de insalubridade comprovada, ficará assegurado o recebimento dos adicionais respectivos, sem prejuízo das vantagens salariais que a empresa

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



lhes atribuir.

82. PAGAMENTO DOS SEMANALISTAS/QUINZENALISTAS/MENSALISTAS

O pagamento integral dos salários do semanalista e quinzenalista será efetuado até às 18:00 horas da sexta-feira da semana seguinte à do período encerrado. No caso dos mensalistas, o pagamento será efetuado também até às 18:00 horas da sexta-feira, evitado o pagamento aos sábados.

83. TORNEIO DE INTEGRAÇÃO

As empresas componentes da categoria econômica, salvo posicionamento contrário de seus empregados, providenciarão a inscrição de seus respectivos times de futebol no próximo torneio de integração patrocinado pelo Sindicato da Categoria Profissional, exceto justo impedimento.

84. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, o adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia realizada por profissional competente, facultada a assistência dos respectivos Sindicatos de Empregados e Empregadores.

85. FISCALIZAÇÃO DA DRT COM SINDICATOS

Os representantes do Ministério do Trabalho incumbidos de exercerem a fiscalização do cumprimento deste contrato coletivo, poderão fazer-se acompanhar por representantes dos Sindicatos dos Empregados e Empregadores, se estes assim o desejarem.

86. ESCOLA PROFISSIONALIZANTE

Os sindicatos convenientes conjugarão esforços no sentido de obterem recursos governamentais a fim de propiciar a construção de uma Escola Profissionalizante destinada aos filhos dos operários, visando ao aprendizado de profissões técnicas de interesse do setor, em terreno de propriedade da classe laborista localizado em Jardim São Paulo, nesta cidade.

87. ENVIO DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Handwritten signature or initials on the left margin.

Handwritten mark or signature at the bottom left.

Handwritten signature or initials below item 87.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten mark or signature on the right margin.



As empresas se comprometem a encaminhar à entidade profissional, cópia das guias de Contribuição Sindical com Relação Nominal dos Empregados e respectivos salários, no prazo de 90 (noventa) dias após o desconto.

88. RESTAURANTES

a) As empresas se obrigam a dotar seus parques industriais de refeitórios adequados.

b) As empresas que ainda não possuem refeitório, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para providenciá-lo.

c) Esta cláusula não implica no fornecimento de refeições pela empresa, salvo aquelas que assim o desejarem.

89. HORÁRIO DE TRABALHO DA AMORIM PRIMO S/A

Fica prorrogado, perdurando enquanto vigor a presente Convenção Coletiva de Trabalho, o sistema de horário de trabalho pactuado com AMORIM PRIMO S/A, mediante acordo coletivo celebrado em 04.11.88.

90. PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas se comprometerão a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de 1989, até o dia 20 de junho de 1989, e o restante até o dia 20 de dezembro de 1989.

91. LICENÇA PATERNIDADE

O empregado fará jus à licença-paternidade, a partir da data do nascimento do seu filho, devendo comprovar o fato mediante declaração do hospital ou profissional de saúde responsável pelo parto, bem como providenciar o competente registro de nascimento durante o prazo de licença, sob pena de caracterizar-se a aludida licença-paternidade como falta injustificada.

Parágrafo Único - O empregado somente fará jus à licença-pater-

97 [Handwritten signatures and initials]



...nidade na hipótese de nascimento de filhos cuja mãe seja sua esposa ou companheira com quem viva maritalmente.

92. VIGÊNCIA

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva vigorarão a partir de 1º de maio de 1989 e se extinguirão em 30 de abril de 1990.

93. AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

93.1 Os empregados ou o Sindicato poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no art. 872, parágrafo único da CLT, bem como no que diz respeito ao § 2º, art. 3º, da Lei nº 7.238/84, equiparando-se, para tanto, a presente convenção coletiva de trabalho ao acordo judicial, emprestando-lhe o art. 611 da CLT caráter normativo.

94. PRORROGAÇÃO, REVISÃO DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

95. JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho e objeto de fiscalização da DRT/PE.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS SECRETÁRIAS

96. Todas as estipulações constantes das cláusulas anteriores, inclusive sistemáticas de reajustes salariais, salvo o que seja incompatível com os itens abaixo discriminados e com as condições peculiares da categoria, estendem-se às Secretárias das empresas acordantes e/ou representadas pelo órgão classista patronal conveniente.

96.1 SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam assegurados às Secretárias, de acordo com as condições



mencionadas, os seguintes Pisos Remuneratórios, vigentes a partir de 1º de maio de 1989:

- Para as Secretárias das unidades industriais do interior do Estado - Ncz\$ 172,50 (cento e setenta e dois cruzados novos e cinquenta centavos) que equivalem a 1,5 Piso salarial dos Trabalhadores industriários, enquanto viger a presente Convenção.
- Para as Secretárias de nível médio - Ncz\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzados novos) que equivalem a 3 Pisos salariais dos Trabalhadores industriários, enquanto viger a presente Convenção.
- Para as Secretárias de nível superior e/ou executivas - Ncz\$ 517,50 (quinhentos e dezessete cruzados novos e cinquenta centavos) que equivalem a 4,5 Pisos salariais dos Trabalhadores industriários, enquanto viger a presente Convenção.

96.2 GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

A fim de propiciar às Secretárias a manutenção de boa aparência física, especialmente, com vestuário, as empresas concederão, nos meses de junho e dezembro, uma gratificação, sob a natureza de ajuda de custo, sem incidência, pois, em nenhum outro título trabalhista, no valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário base percebido pelas mesmas nos aludidos meses.

96.3 DIA DA SECRETÁRIA

Fica assegurado às Secretárias que prestarem serviços na jornada integral do dia 30 de setembro, a percepção da diária correspondente com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), salvo se o empregador dispensá-la em um dos expedientes, coincidente com as comemorações das festividades patrocinadas pelo SINSEPE.

96.4 CURSOS E REUNIÕES

Na hipótese das empresas realizarem cursos ou reuniões após a jornada de trabalho ou que ultrapassem o horário normal de trabalho, exigindo a presença de Secretárias, as horas correspondentes às prorrogações serão pagas como extras.

96.5 GARANTIA DE EMPREGO DO PRÉ-APOSENTADO

Em razão das peculiaridades pertinentes à profissional Secretária, a garantia prevista na cláusula 19 desta norma, obedecidas as mesmas condições ali estipuladas será de 24 (vinte e quatro) meses.

96.6 BOLSA DE ESTUDO

Ocorrendo manifesto interesse da Secretária, bem como a concordância patronal, que julgará suas conveniências, as empresas custearão, integralmente, os cursos oficiais de secretariado a nível médio e/ou superior.

Handwritten signature or initials on the left margin.

Handwritten initials or signature at the bottom left.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



96.7 APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO CULTURAL

Fica estabelecido que, pelo menos uma vez por ano, as empresas financiarão a participação dos profissionais secretários em cursos, congressos, simpósios, seminários e/ou eventos similares, assegurando-lhes cargo, vantagens e função em que se achavam investidos esses profissionais, não sofrendo os mesmos qualquer prejuízo no salário, férias, 13º salário, FGTS, gratificação e outros títulos que acompanhem o contrato de trabalho devendo, para tanto, a Secretária requerer à empresa, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e que o seu período de ausência não ultrapasse a 8 (oito) dias corridos.

96.8 REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL

As empresas se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social o cargo de Secretária(o) dos empregados que exerçam atividades próprias de secretária, não sendo permitido que esses profissionais sejam contratados com titulações diferentes.

Parágrafo Único - As empresas terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanarem essas irregularidades, sob pena do pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) do salário básico desses profissionais, por mês de atraso na regularização, revertendo-se o seu benefício em favor da parte prejudicada.

96.9 CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar de seus secretários, quando devidamente autorizados por eles e repassar diretamente ao Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco-SINSEPE, até o 10º dia útil do mês subsequente, as mensalidades nos valores a serem enviados pelo SINSEPE às referidas empresas.

§ 1º - As empresas encaminharão ao Sindicato a relação nominal dos secretários que sofrerem os descontos com os respectivos valores, também até o 10º dia útil do mês subsequente aos descontos, com nome, cargo, valor descontado bem como fotocópia do documento do recolhimento ao SINSEPE.

§ 2º - O não recolhimento dos descontos, no prazo acima, acarretará multa de 10% sobre o valor devido.

96.10 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontarem dos profissionais

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



secretários, sindicalizados 2% (dois por cento) e não sindicalizados 5% (cinco por cento) do salário básico já reajustado, em folha de pagamento, no primeiro mês de vigência desse Acordo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral, fazendo o respectivo recolhimento em favor do Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco - SINSEPE, até o 10º dia útil do mês subsequente enviando também nesse prazo, relação nominal dos profissionais que sofreram os descontos, com nome, cargo, salário e valor descontado, bem como fotocópia do documento comprobatório do recolhimento ao SINSEPE.

Parágrafo Único - Caso as importâncias descontadas não sejam recolhidas até o 10º dia útil subsequente ao do desconto, as empresas pagarão uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor arrecadado, em favor do SINSEPE, ficando desde já acordado que a referida multa não poderá ser descontada dos profissionais secretários.

96.11 HOMOLOGAÇÃO

Toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho, deverá ser feita pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco - SINSEPE, através de sua assessoria jurídica, sob pena de nulidade do ato.

96.12 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas que recolheram a Contribuição Sindical de suas Secretárias, no presente exercício de 1989, para outra entidade que não o SINSEPE, deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do requerimento pelo Sindicato, apresentar fotocópias do recolhimento, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 64 supra.

A partir do próximo exercício, as empresas se comprometem a efetuar o recolhimento das aludidas profissionais em favor do SINSEPE.

E, por se acharem, assim, ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim de direito, ficando uma delas para cada Sindicato Conveniente e, a última delas, para homologação na DRT.

Recife, 31 de maio de 1989.

[Handwritten signatures and initials]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

[Handwritten signature]



Onice Helena Mendes

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

[Signature]

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Onice Helena Mendes

CIA. USINA TIUMA

[Signature]

AMORIM PRIMO S/A

[Signature]

REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A

[Signature]

LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A - LAISA

[Signature]

USINA PETRIBU S/A

[Signature]

SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A

[Signature]

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

ADVOGADOS:

[Signatures]

al [Signature]

TESTEMUNHAS:

[Signatures]

66/108

MINISTÉRIO DO TRABALHO
 Delegacia Regional / PE
 A presente Convenção Coletiva de
 Trabalho, protocolada nesta DRT sob o
 nº 013918 / 1989, foi registrada nos
 termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do
 Trabalho na Divisão de Protocolo do Trabalho
 Recife, 06 de Junho de 1989
 [Signature]
 DIRETOR D. D. T.

VISTO
 em 06 de Junho de 1989
 [Signature]
 Delegacia Regional de Trabalho PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DC 40/89

Handwritten mark

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 06 de junho de 1989

[Handwritten Signature]
Secretário Geral da Presidência

Homologo a desistência para todos os efeitos legais.

Custas pelo Sindicato patronal calculadas sobre 10 (dez) valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo.

Intime-se.

Recife, 06 de junho de 1989.

[Handwritten Signature]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

Recebido(a) do(a) <u>GP</u> nesta data. Recife, <u>06/06/89</u> <i>[Handwritten Signature]</i> Secretaria Judiciária
--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

68

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (09) -
Rua da Alfândega, 130*-Recife-PE


ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de NCz\$ 9,95 (nove cruzeiros novos e noventa e cinco centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-40 / 89 , entre partes: SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (09), suscitado

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais, Custas pelo Sindicato patronal calculadas sobre 10 (dez) valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intime-se Recife, 06 de junho de 1989. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos seis dias do mês junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

DC. 40/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 450	
	DESTINATÁRIO		Sind. do Sind. do Açúcar Est. Pernambuco	
	ENDEREÇO		Rua do Aljôndega nº 130	
	CIDADE		ESTADO	
Recife		PE		
Assinatura do Destinatário		Assinatura do Destinatário		
Recebido em		12.06.89		

Mod. TRT 165

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
do processo 4106/89 -

Recife, 16 de junho de 1989
Mônica Quetede Melo
Diretor de Secretaria Judiciária

SP.06.06.89

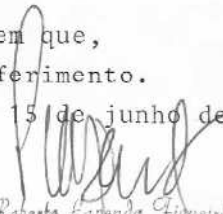
EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

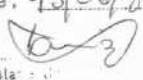
JUSTIÇA DO TRABALHO
R.T. - 6ª REGIÃO
15 JUN 1989 004 108
LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO TRT-DC-40/89

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, já qualificado, nos autos do Dissídio Coletivo em referência, vem, mui respeitosamente, por seu patrono adiante firmado, em atendimento a intimação desse Colendo Tribunal, re querer a juntada da guia de custas, anexa.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Recife, 15 de junho de 1989.


Paulo Roberto Lapenda Figueireda
ADVOGADO
OAB 8028 - CPF 682.547.724-34

Recebido(a) do(a) SCP
nesta data.
Recife, 15/06/89

Secretaria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
11.012.986 / 0001-36

Sindicato de Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco
Cela de Aliança, 130
CEP 50000

RECIFE - PE

02 RESERVADO
2

03 DATA DE VENCIMENTO
14.06.89

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

IMPORTANTE
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

04 EXERCÍCIO 05 PERÍODO DE APURAÇÃO 06 PROCESSO 07 REFERÊNCIAS 08 CÓDIGO DA RECEITA
1505

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO 10 VALOR DA RECEITA
9,95

15 NOME **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA
12 VALOR DA MULTA
13 VALOR DOS JUROS DE MORA
14 VALOR TOTAL
9,95

PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO TRT-DC-40/89

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

000000 140689 075*****9,95125 0156 29136

02 VÍCIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

70

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a)

Arquivo Geral

Recife, 16 de junho

de 19 89

Maria Luete de Melo

Diretor da Secretaria Judiciária